



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

CONTRATO n.º 182/2020

ADESÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2020
REALIZADA PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO AMPLIADA DA REGIÃO CARBONÍFERA PARA
AQUISIÇÕES FUTURAS DE TESTES RÁPIDOS DE CORONAVÍRUS COVID-19 IgG/IgM, DETECÇÃO
QUALITATIVA DE ANTICORPOS (IgG/IgM) COM SANGUE TOTAL, SORO OU PLASMA
VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS/RS, pessoa jurídica de direito público interno, registrado perante o CNPJ sob o nº 88.363.072/0001-44, isento de Inscrição Estadual, estabelecido no Largo do Mineiro, nº 135, Arroio dos Ratos - RS, neste ato representado neste ato pelo Prefeito, **SR. LUCIANO LEITES ROCHA**, brasileiro, solteiro, com residência e domicílio em Arroio dos Ratos/RS, carteira de identidade nº. 6071159211, expedida pela SIS/RS e CPF nº. 907.552.270-34 a seguir denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **CEPALAB LABORATÓRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.248.312/0001-44, com sede à Rua Governador Valadares, 104, Bairro Chácaras Reunidas São Vicente – São José da Lapa – MG – CEP. 33.350-000, representado neste ato pela **Sra. Alessandra Ximenes de Mello Rezende**, portadora do RG no MG - 8.369.215, expedida pela PC/MG, e do CPF no 872.589.866-34, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justos e acordados o que abaixo se declara e com base **PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 05/2020**, nas Leis 8.666/93 e 10.520/02, no artigo 481 do código civil e no que não for incompatível com essas e no Decreto 7892/2013, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. É objeto deste instrumento é a aquisição futura de Testes rápidos de coronavírus covid-19 IgG/IgM, detecção qualitativa de anticorpos (IgG/IgM) com sangue total, soro ou plasma, conforme a tabela a seguir:

Item	Descrição	Qtd.	Valor unitário	Valor total
01	Teste rápido coronavírus covid-19 IgG/IgM, detecção qualitativa de anticorpos (IgG/IgM) com sangue total, soro ou plasma.	300	R\$ 8,08	R\$ 2.424,00
TOTAL: R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais)				

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO:

2.1. A **CONTRATADA** será responsável pela execução dos serviços em conformidade com o presente instrumento contratual, oriundo do edital de pregão eletrônico em epígrafe.

2.2. A **CONTRATADA** será responsável pelo transporte e a entrega dos produtos em plenas condições, acondicionados em recipientes adequados se necessário, sem que haja nenhum custo adicional, na sede do Município de Arroio dos Ratos, com endereço à Rua Roberto Cardoso, 659, telefone (51) 3656-3240, Secretário Ricardo Pires.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

3.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total justo e contratado de **R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais)**, devendo a **CONTRATADA** observar o quantitativo discriminado na



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

Cláusula Primeira, sem qualquer correção nos termos do respectivo Pregão, em até 30 dias, após o mês de prestação dos serviços, mediante a apresentação das Notas Fiscais no setor de contabilidade desse Município.

3.1. A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento dos serviços contratados através de Transferência Eletrônica, por meio da rede bancária local (Banco do Brasil, Banrisul e Caixa Econômica Federal).

3.2. Eventuais despesas com Tarifas Bancárias decorrentes do pagamento serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

3.3. Na nota fiscal deverá constar o Endereço, CNPJ e o domicílio bancário da **CONTRATADA**, bem como o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto, com valores expressos em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Órgão: 08

Unidade: 08.03

Funcional: 10.305.1229

Projeto: 2.045

Elemento: 3.3.90.32.00.00.00.4511

Código Reduzido: 000950

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS:

5.1. O presente contrato tem vigência de 12/12/2020 a 11/12/2021 e o prazo de entrega dos produtos é de 05 (cinco) dias, a contar da solicitação pelo Município.

CLAUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. A **CONTRATADA** compromete-se de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2. A **CONTRATADA** compromete-se a executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93 e 10.520/02,, o Decreto 7892/2013, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções nos serviços.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

6.4. Os serviços a serem entregues e que porventura forem rejeitados, por estarem em desacordo com as especificações ou condições exigidas no contrato deverão ser substituídos e/ou refeitos nos seguintes prazos:

- a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e
- b) em até 24 horas após a Contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.

6.5. Os serviços fornecidos pela **CONTRATADA** deverão atender aos padrões de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho exigido pelo órgão competente.

6.6. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

6.7. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.7.1. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato.

6.8. A **CONTRATADA**, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, **NÃO** poderá subcontratar o objeto do presente contrato, salvo se houver expressa autorização da Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

7.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Lei 8666/93.

CLAUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. O **CONTRATANTE** poderá a qualquer momento, após o recebimento dos serviços, reclamar vícios ou defeitos aparentes ou ocultos, tais como aqueles decorrentes de disparidade, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, bem como, aqueles em descordo com o edital e com as normas de padrões de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho exigido pelo órgão competente.

8.2. O **CONTRATANTE** compromete-se a efetuar os pagamentos na data constante neste instrumento uma vez cumprido os demais prazos e condições previstos no Edital e no contrato.

8.3. O **CONTRATANTE** compromete-se a executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.4. A execução do contrato estará sujeita ao acompanhamento e fiscalização por um representante



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

da Administração Municipal de Arroio dos Ratos, especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

8.4.1. Fica designado o servidor Paulo Porto para acompanhar a execução contratual.

CLÁUSULA NONA – DESCUMPRIMENTO DE CLAUSULA CONTRATUAL E RESCISÃO:

9.1. Constatadas irregularidades na execução do objeto, a Administração poderá refutá-lo no todo ou em parte, determinando a substituição do serviço ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades previstas. Na impossibilidade de serem substituídos ou refeitos, aplicar-se-ão as sanções cabíveis.

9.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

9.3. Constituem motivo para rescisão do contrato os fatos constantes no art. 78 da Lei 8.666/93.

9.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

a) Multa de 0,2% por dia de atraso limitado este a 15 (quinze) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) Multa de 10% por inexecução parcial do contrato.

c) Multa de 12% por inexecução total do contrato.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.6. As multas serão calculadas sobre o valor não pago do contrato.

9.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.8. A sanções estabelecidas nos incisos III e IV dessa cláusula é de competência exclusiva do Prefeito/Autoridade Competente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei 8666/93, 10.520/02 e Decreto 7892/2013, no que couber a Lei 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

10.2. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.3. As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de São Jerônimo para dirimirem quaisquer dúvidas ou litígio originário do presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de um só teor e para um só efeito, na presença das testemunhas instrumentárias.

Arroio dos Ratos, 10 de dezembro de 2020.

LUCIANO LEITES ROCHA
CONTRATANTE

CEPALAB LABORATÓRIOS LTDA
CONTRATADA

RICARDO PIRES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

TESTEMUNHAS:

1:

2:

Este contrato se encontra
examinado e aprovado
por esta Assessoria
Jurídica.

Em ____ - ____ - ____.

Assessor (a) Jurídico (a)